

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1.358, de 2013

Susta a aplicação do Anexo 3, da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15), do Ministério do Trabalho e Emprego para as atividades sob céu aberto.

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

A proposição pretende sustar a aplicação do Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15), editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina as atividades desenvolvidas sob céu aberto.

O texto está estruturado em dois artigos principais: o primeiro trata da sustação da aplicação do anexo 3 e o segundo estipula que na ausência de fonte artificial de calor não se aplica às atividades laborais a céu aberto o Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo – IBUTG.

O Autor justifica a proposta defendendo a tese de que os índices selecionados para regulamentar o trabalho a céu aberto não são reproduzíveis em ambientes não controlados. Além disso, o autor demonstra que a grande extensão territorial brasileira é responsável pela variação de temperaturas entre as diversas regiões.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de

Cidadania, para apreciação do Mérito e Art. 54 do Regimento Interno da Casa. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário da Casa e tramita sob o rito ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vivemos em um País com predominância de climas quentes e de alto índice de insolação, como o tropical e o equatorial. Além disso, nosso País é considerado de tamanho continental.

A exposição ao calor foi regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no anexo 3, da NR 15, que estabeleceu os Limites de Tolerância para exposição ao Calor. Os limites levaram em consideração três componentes: o Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo (IBUTG) e duas tabelas com valores de referência para o tempo de descanso (no local de trabalho ou fora) e a taxa de metabolismo em função do tipo de atividades.

O IBUTG é obtido por meio de uma equação que considera variáveis como: temperatura do bulbo úmido natural, do bulbo seco e de globo. Cada uma dessas temperaturas requer um equipamento diferente, e que funcionam por parâmetros também distintos (evaporação, convecção de calor e variação de temperatura). Para a aferição ser confiável, necessário se faz um ambiente hermético, com controle de ventilação, radiação e vestuário utilizado, dentre outros.

A céu aberto, em áreas urbanas ou rurais, é impossível se obter o equilíbrio alcançado em laboratório, uma vez que a radiação solar muda de intensidade ao longo do dia e é fonte não sujeita a controle ou gestão.

A efetiva aplicação da NR 15 em determinadas regiões do País provocaria grave distúrbio ao sistema produtivo. A título de exemplo, estudo da FIRJAN, de julho de 2012, aponta que em Belém-PA, em virtude de sua elevada média anual de temperatura, não poderiam existir atividades a céu aberto classificadas como pesadas ou moderadas. Se o trabalho fosse considerado leve, a execução estaria limitada a 12,6% do tempo de trabalho.

A manutenção do anexo 3 provoca profunda insegurança jurídica e, se possível fosse fiscalizar e aplicar integralmente a medida, o trabalho rural e o da construção de infraestrutura e saneamento teriam que ser integralmente realizados no período noturno, desde que a temperatura ficasse abaixo de 30° C.

Fato é que a sustação pretendida não provoca qualquer prejuízo. O empregador já é obrigado a fornecer os equipamentos de proteção e de vestuário apropriados, conforme previsão da NR nº 21 (trabalhos a céu aberto).

Diante do exposto, somos pela aprovação do PDC nº 1.358, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014

Deputado SANDRO MABEL
Relator